

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br

CPF: 37.655-000



LEI

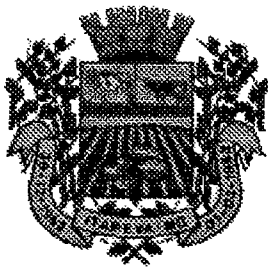
N.º **808**

“Dispõe sobre penalidades aos estabelecimentos que venderem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, à crianças ou adolescentes, sofrerão as seguintes penalidades:

- I- multa de 500 (quinhentas) UFMs, na primeira autuação;
- II - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com a multa de 1.000 (mil) UFMs, na primeira reincidência;
- III - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CFP : 37.655-000



Art. 2º - os recursos provenientes das multas serão depositadas na conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município e destinados a programas de recuperação de adolescentes dependentes de álcool ou drogas.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercida regular e sistematicamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e, obrigatoriamente, em caso de denúncias.

Art. 4º - Os mecanismos para fiscalização, recolhimento da multa, bem como para denúncia pelo descumprimento desta Lei, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de dezembro de 2.003.

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete